#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ



## Unidos por uma cidade melhor.

Adm. 2013 - 2016

#### PROJETO DE LEI Nº 2081/2016

#### CONCEDE REVISÃO GERAL NOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE CARANDAÍ, NOS TERMOS DO ART. 37, INCISO X, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

- O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes legais na Câmara Municipal, APROVA:
- **Art. 1º** Fica concedida revisão geral nos vencimentos dos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas da administração direta e indireta do Município de Carandaí, em duas parcelas, nos seguintes percentuais e datas:
  - 4,52% (quatro inteiros e cinquenta e dois centésimos percentuais), calculados sobre os respectivos vencimentos em 31 de dezembro de 2015, a partir de 1° de junho de 2016;
  - 1,5% (um e meio por cento), calculados cumulativamente ao percentual anteriormente concedido, totalizando 6,02% (seis inteiros e dois centésimos percentuais), a partir de 1º de setembro, e tendo como base também os respectivos vencimentos em 31 de dezembro de 2015.
- **Art. 2º** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente, ficando autorizadas as suplementações que se fizerem necessárias, nos termos da Lei.
  - Art. 3° Fica revogada a Lei n° 2207/2016.
- **Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de junho de 2016.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 30 de junho de 2016.

Antônio Sebastião de Andrade Prefeito Municipal

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ



# Unidos por uma cidade melhor.

Adm. 2013 - 2016

#### MENSAGEM À CÂMARA MUNICIPAL

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Em princípio do mês de abril do corrente ano o Executivo encaminhou à apreciação dessa egrégia Casa projeto de lei que tratava da revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas da administração direta e indireta do Município de Carandaí, o qual após longa discussão foi aprovado, concedendo percentual de reajuste de 7%, o que visava recomposição de parte da perda do poder aquisitivo que se acumulara desde a anterior revisão, de janeiro de 2015. Devolvido ao executivo foi prontamente sancionado, convertido na Lei n. 2207/2016.

No entanto, ainda na data da sanção, a Administração foi oficiada pelo digno representante do Ministério Público, sendo recomendada a não sancionar o referido projeto de lei, posto que no seu entendimento o ato configuraria conduta irregular.

Na impossibilidade de atendimento da recomendação, posto que quando de seu recebimento o projeto já havia sido sancionado, a Administração, visando atender a interpretação do digno Promotor, editou Decreto através do qual parcelava o percentual de revisão concedido, limitando a revisão à perda do poder aquisitivo dos vencimentos no ano em curso, ainda que a revisão aprovada pela Lei visasse repor as perdas advindas do ano de 2015.

No entanto, recebemos nova manifestação do Ministério Público, despacho com caráter de recomendação, através do qual recomendava a revogação do Decreto 4.055/2016, e que não se cumprisse a Lei 2207/2016.

Assim, ainda que não comungando com as interpretações quanto aos limites e vedações da legislação e ensejadores das diversas recomendações, foi editado novo Decreto, revogando o anterior, de nº 4.055/2016.

No entanto, visando adotar medidas que possibilitem a concessão de revisão dos vencimentos dos servidores, já corroídos pela inflação e com consequente perda do poder aquisitivo, estamos encaminhando a apreciação dessa Casa novo projeto, desta feita limitando a revisão a perda do ano em curso, e devendo ser revogada a lei anterior.

Os índices adotados para revisão são os do INPC, tendo como fonte o IBGE, conforme demonstrativo anexo, e, em duas parcelas, sendo a primeira referente aos índices de

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ



## Unidos por uma cidade melhor.

Adm. 2013 - 2016

janeiro a maio, que já somam 4,52%, para viger a partir de junho, devendo assim a lei ter efeito retroativo.

A segunda parcela é de mais 1,5%, a ser aplicada a partir de 1° de setembro, cumulativamente, totalizando, portanto, 6,02%. Neste caso considera-se a inflação projetada, e visa evitar a perda ainda maior do poder aquisitivo, posto que no caso, considera-se apenas a perda do ano em curso, desconsiderada qualquer outra do ano pretérito.

O percentual concedido infelizmente talvez não venha recompor toda a perda que se projeta para o ano, mas é o possível no momento.

Com estas considerações solicitamos a tramitação e aprovação do anexo projeto.

Contando com a atenção dessa Egrégia Casa, aproveitamos a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência e aos seus pares, protestos de elevada estima e consideração.

Antônio Sebastião de Andrade Prefeito Municipal